

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

**Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes - NUGEP**

**31/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

Doença profissional não caracterizada. Perda auditiva não decorrente de exposição a ruído excessivo. O laudo pericial, não infirmado por outros elementos de prova constantes nos autos, deixou evidente que a perda auditiva experimentada pelo reclamante, portador da patologia discusia mista (condutiva + neurossensorial) bilateral assimétrica, não pode ser imputada ao labor realizado anteriormente na ré, não se caracterizando como perda auditiva induzida por ruído. A conclusão do vistor médico, aliás, está em consonância com os demais elementos de prova carreados aos autos, em especial com o teor do laudo de engenharia que atesta a inexistência de exposição à insalubridade por ruído excessivo, pois comprovada nos autos a entrega de protetores auriculares hábeis a neutralizar esta nocividade. Incabível, portanto, a responsabilização da reclamada pela lesão experimentada pelo autor, pois ausente o nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano experimentado e também a culpa da empregadora, elementos essenciais para o surgimento do dever de indenizar, fulcro no artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso ordinário do reclamante improvido no aspecto. (TRT/SP - 00043426020145020203 - RO - Ac. 5ªT [20170732783](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/12/2017)

### **Indenização**

Doença do trabalho. Pensionamento. A redução total e permanente da capacidade laborativa para o exercício da função de motorista, decorrente da concausa entre a prestação de serviços e as lesões, gera direito à pensão mensal de lucros cessantes no percentual de 50% da remuneração (CC, arts. 944 e 950), com atualização monetária pelos mesmos índices de sua categoria profissional, observadas as épocas e percentuais próprios. (TRT/SP - 00010790420135020446 - RO - Ac. 6ªT [20170614594](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 09/10/2017)

## **BANCÁRIO**

### **Remuneração**

Bancário. Quilômetros rodados. Utilização de veículo próprio. Quilometragem não demonstrada. Confissão do autor quanto à inexistência de pedido de reembolso. Pretensão indevida. O reclamante nem sequer especificou em qual período contratual necessitava do ressarcimento de despesas em razão dos supostos deslocamentos para realização de serviços externos, sendo muito pouco crível que rodasse a média alegada de 200 quilômetros por mês durante todo o período contratual, considerando que ele nada esclareceu a respeito e que, na função de assistente comercial, deveria permanecer, ao menos a maioria do período, dentro da loja para cumprimento de seus misteres. Ademais, a 2ª testemunha ouvida pela ré esclareceu que "como gerente faz visitas a clientes; que o reembolso de despesa deve ser cadastrado no sistema e autorizado pelo gerente geral; que já

recebeu reembolso (...)" (fl. ), e o autor confessou em depoimento que nunca solicitou o reembolso de despesas pelas visitas a clientes, e que a utilização de veículo era sua opção, nenhum reparo merecendo o julgado a quo. Apelo do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008118620145020066 - RO - Ac. 6ªT [20170552157](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 14/09/2017)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

Competência. Complementação de aposentadoria. Interpretação de precedente do STF acerca dos limites da competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho sobre a matéria. O STF, em sede de repercussão geral, nos RE's 586453 e 583050, definiu a competência da Justiça Comum para o julgamento das lides envolvendo o empregado e a entidade privada de previdência complementar. Contudo, a análise dos votos que compuseram o julgamento permite concluir que tal decisão foi tomada tendo por pressuposto a natureza civil e autônoma da controvérsia entre o beneficiário e a entidade de previdência complementar. Se a questão principal da lide é de natureza trabalhista, com reflexos na esfera da complementação de aposentadoria, a lide não gravita em torno de questão autônoma que permita a remessa dos autos à Justiça Comum. Não se justifica a cisão do procedimento, com a solução da questão trabalhista na Justiça do Trabalho, e a geração de nova demanda na Justiça Comum, contra a entidade de previdência complementar, apenas para regular os reflexos decorrentes da questão principal trabalhista, já decidida. A análise parcimoniosa do acórdão do STF resulta na conclusão de que o caráter principal da questão trabalhista ainda atrai a competência para esta Justiça Especial quando a controvérsia acerca da complementação de aposentadoria ou pensão é apenas reflexa. Competência Material da Justiça do Trabalho reconhecida. Aplicação da Tese Jurídica Prevalente nº 14 do TRT da 2ª Região. (TRT/SP - 00011847520155020004 - RO - Ac. 6ªT [20170597150](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 06/10/2017)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Efeitos***

Acordo. Cláusula penal. Mora e Inadimplemento. Tendo as partes acordado a incidência de multa no caso de inadimplemento, não cabe a execução da cláusula penal sobre as parcelas pagas com pequeno atraso. (TRT/SP - 00033273620135020027 - AP - Ac. 8ªT [20170749511](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 19/12/2017)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Norma mais benéfica***

Admitido o empregado antes da previsão normativa pactuando a natureza indenizatória da verba e da adesão do empregador ao PAT, o auxílio-alimentação possui natureza salarial, pois aderiu ao contrato de trabalho do empregado, não podendo ser alterado por modificação prejudicial. (TRT/SP - 00019915020125020441 - RO - Ac. 17ªT [20170625499](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 11/10/2017)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Configuração***

Grupo econômico. Caracterização. No direito do trabalho o grupo econômico detém caráter mais abrangente do que para outros ramos do direito, não se revestindo da rigidez e formalidade do direito comercial, por exemplo. Nesta Justiça Especializada, a teoria da aparência tem plena aplicação, quer pela forma direta, quer pela forma indireta. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00025194820155020031 - RO - Ac. 3ªT [20170725701](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/12/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Agravo de petição. Responsabilidade de sócio de sociedade anônima. Limites da lei 6.404/76. Sentença mantida. Como bem decidido pela r. sentença, em se tratando de sociedades anônimas, devem ser respeitados os limites legais da Lei nº 6404/76, que em seus artigos 117, 158 e 165, determina a responsabilidade pessoal apenas do acionista controlador, do administrador e dos membros do conselho fiscal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000130620175020201 - AP - Ac. 11ªT [20170536070](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 11/09/2017)

### ***Conciliação ou pagamento***

Agravo de petição. Inadimplemento de acordo. Ainda que o reclamante tenha noticiado o inadimplemento do acordo em prazo superior ao definido pelo Juízo primário, entendo que não há falar-se em preclusão do direito ao prosseguimento da execução, haja vista que a presunção de quitação é apenas relativa. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025062920155020070 - AP - Ac. 3ªT [20170747896](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 19/12/2017)

### ***Informações da Receita Federal e outros***

Consulta ao sistema SIMBA. É direito do exeqüente esgotar todos os meios de localização de patrimônio dos executados. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021419620135020020 - AP - Ac. 3ªT [20170726058](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 07/12/2017)

Expedição de ofícios: Diante das infrutíferas tentativas de localização de bens em face dos executados e seus sócios, imperiosa a expedição de ofício nos moldes requeridos. Com efeito, é cediço que as requisições do Poder Público têm tratamento diferenciado em razão do interesse público envolvido, contribuindo assim para a celeridade executória. Exegese dos artigos 653, alínea "a", 765 e 878 da septuagenária CLT de 1943. Agravo de petição da reclamante provido. (TRT/SP - 01015002020075020023 - AP - Ac. 11ªT [20170388357](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 20/06/2017)

### ***Obrigação de fazer***

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Multa diária. Após instada para tanto, a reclamada retificou corretamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, fazendo constar no item 15, o fator de risco "Frio", bem como a ausência de EPI's eficazes (item 15.7), tal como requerido pela exequente. Por tal razão, não há que se falar, igualmente, em execução de multa diária pelo descumprimento desta

obrigação de fazer. (TRT/SP - 00006984220105020303 - AP - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20170610220](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 10/10/2017)

### ***Penhora. Em geral***

Indisponibilidade de imóvel. Averbação em matrícula no cartório imobiliário. Possibilidade de penhora. A indisponibilidade de bens, com averbação na matrícula de Cartório Imobiliário, é um instituto jurídico que visa impedir que o executado, titular da propriedade, pratique atos de disposição e oneração, ou seja, que venha a dilapidar suas posses, prejudicando, dificultando ou impossibilitando, com atos de ilícito desvio de seu patrimônio, a própria liquidação de sua responsabilidade civil, gerando, com esse injusto comportamento, prejuízos gravíssimos a uma vasta coletividade de credores. Contudo, nada impede que o bem declarado indisponível seja alvo de penhora ou de outro tipo de contração judicial. Exegese do artigo 186, do CTN que prevê que não seria razoável que o registro de indisponibilidade, decorrente de penhora realizada em razão de crédito tributário, impedisse a penhora do mesmo bem, máxime em se tratando de credor trabalhista, que detém superprivilegio. Aplicável, ainda, o artigo 30 da Lei nº 6.830/1980. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00026103320115020079 - AP - Ac. 16<sup>ª</sup>T [20170714637](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 05/12/2017)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Penhora sobre benefício previdenciário recebido pelo devedor, com observância dos limites estabelecidos no artigo 529, parágrafo 3º, do NCPC. Possibilidade. Razoabilidade. Não obstante a impenhorabilidade do benefício previdenciário percebido pelo executado, na forma prevista no artigo 833, inciso IV, do NCPC e apesar do entendimento sedimentado na OJ 153 da SDI-II, do TST, não se mostra justo, nem razoável, determinar-se o desfazimento da ordem judicial que, observando o limite imposto pelo artigo 529, parágrafo 3º, do CPC/2015 e considerando a absoluta inexistência de outros bens, em execução que se arrasta há mais de quatorze anos, determinou o bloqueio de 30% do benefício previdenciário recebido pelo devedor e verificou-se que a medida surtiu o efeito almejado, pois os valores mensalmente transferidos à conta judicial, durante quase três anos, serviram para garantir integralmente a execução e não comprometeram a sua sobrevivência, já que nada em tal sentido foi denunciado nos autos. Neste contexto, tendo sido devidamente equalizado o interesse do executado com o pagamento integral da dívida, há de se priorizar a natureza alimentar e o caráter privilegiadíssimo do crédito trabalhista e os atos processuais já consumados, que não causaram prejuízos ao devedor. Agravo de petição a que se nega provimento para o fim de manter subsistente a penhora. (TRT/SP - 02316008220025020041 - AP - Ac. 17<sup>ª</sup>T [20170731132](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 07/12/2017)

## **FALÊNCIA**

### ***Depósito recursal***

Massa falida. Custas e depósito recursal. A Súmula 86, do TST dispensa a massa falida do pagamento das custas e depósito recursal. O entendimento visa prestigiar o direito de defesa da empresa que não está em condições de arcar com os custos do processo em razão da crise econômica que a assola. Assim, poderá buscar uma decisão justa para a equânime distribuição de seu ativo. Conhece-se do recurso interposto pela empresa-reclamada. (TRT/SP - 00011543420145020082 - RO - Ac. 8<sup>ª</sup>T [20170748582](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 19/12/2017)

### **Execução. Prosseguimento**

Fazenda do Estado de São Paulo. Responsabilidade pelas dívidas trabalhistas da Vasp. Viação Aérea de São Paulo S/A (massa falida). Impossibilidade. A imposição de responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo pelas dívidas trabalhistas da Vasp somente seria possível caso restasse provado que a primeira, na condição de acionista minoritária, detivesse o controle da companhia (Vasp) ou que pelo menos participasse de forma ativa das decisões equivocadamente tomadas por sua Diretoria ou pelo Conselho de Administração. Entretanto, o Estado de São Paulo não ocupava cadeira na diretoria da Vasp e possuía apenas um membro no Conselho de Administração por força da Lei de Privatização da Vasp, Lei Estadual nº 6.629/1989 e do Acordo de Acionistas firmado na ocasião da privatização da companhia, não tendo participação ativa no gerenciamento da sociedade. Assim, sendo mera acionista minoritária e não detendo poderes de controle e direção da Vasp, a Fazenda do Estado de São Paulo não pode responder por dívidas contraídas por esta empresa, diante da ausência de previsão legal. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00019316820105020014 - AP - Ac. 3ªT [20170730241](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 05/12/2017)

### **HONORÁRIOS**

#### **Advogado**

Honorários advocatícios. São indevidos honorários advocatícios, porque ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70. Tal diploma legal não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, consoante entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 329, do Colendo TST, que se reporta à Súmula 219 do TST. Também é indevida a indenização correspondente, consoante Súmula nº 18 deste Regional. (TRT/SP - 00020902720145020028 - RO - Ac. 5ªT [20170733151](#) - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DOE 07/12/2017)

Honorários advocatícios. Lide não decorrente de relação de emprego. Considerando-se que a lide envolve dois sindicatos e não decorre de relação de emprego são devidos honorários advocatícios nos termos do item IV da Súmula 219 do C. TST e art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Recurso do réu ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00018998520125020372 - RO - Ac. 3ªT [20170725051](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 07/12/2017)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

#### **Cálculo. Periculosidade. Base**

Diferenças de horas extras pela inclusão do adicional de periculosidade em sua base de cálculo. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras e adicional noturno, sendo que as normas coletivas não podem reduzir direitos previstos na lei e reconhecidos pela jurisprudência. (TRT/SP - 00025053820145020051 - RO - Ac. 5ªT [20170732651](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 07/12/2017)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### **Configuração**

Adicional de insalubridade. Contato permanente com agente infectocontagioso. Grau máximo devido. Restou comprovado que a empregada laborava na UTI,

sendo que o C. TST tem entendido que uma vez demonstrado que o empregado tem contato permanente com agente biológico infectocontagioso, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, ainda que não exerça suas atividades em isolamento. Apelo da autora a que se dá provimento (TRT/SP - 00000383720135020402 - RO - Ac. 6ªT [20170658850](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 30/10/2017)

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Adicional periculosidade. Radiação ionizante. Há previsão do pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores que exerçam atividades de risco concernentes à radiação ionizante, conforme o disposto na Portaria 518/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego. A eficácia da Portaria do Ministério do Trabalho é plena, consoante a adotada Orientação Jurisprudencial 345 da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007634720155020049 - RO - Ac. 16ªT [20170715153](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 05/12/2017)

Adicional de periculosidade. Vigilante. Não auto aplicabilidade da Lei 12.740/2012. Para que o adicional de periculosidade surta efeitos pecuniários no contrato de trabalho, o artigo 193 da CLT, alterado pela Lei 12.740/2012, conjuntamente com o artigo 196 da CLT, exige a prévia regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda que a atividade de vigilância patrimonial seja indiscutivelmente perigosa, o risco inerente à atividade não dispensa e nem se sobrepõe à determinação contida no texto da própria norma, sobre a necessária regulamentação pelo Poder Executivo. Devido o adicional de periculosidade, a partir da regulamentação pelo Ministério do Trabalho. Nesse sentido, a Súmula n. 60, deste Tribunal. (TRT/SP - 00021204220155020088 - RO - Ac. 11ªT [20170655975](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 31/10/2017)

## **JORNADA**

### ***Intervalo legal***

Motorista. Horas extras. "Dupla jornada" ou "dupla pegada". As cláusulas contidas nas normas coletivas estabelecem a possibilidade de fixação de intervalos para repouso e alimentação superiores a duas horas e limitados a seis horas, e que os intervalos que separam os períodos de trabalho não serão computados para efeito de jornada. As cláusulas normativas que elastecem o intervalo intrajornada por consequência, alongam o módulo diário e reduzem o intervalo interjornada. Convalidar essas disposições seria o mesmo que permitir a violação das normas legais e constitucionais que zelam pela saúde, dignidade e valor do trabalho humano. O reclamante reconheceu que usufruía de uma hora para repouso e alimentação, a qual deverá ser deduzida na apuração das horas extras. Recurso da reclamada parcialmente provido. (TRT/SP - 00009560720145020402 - RO - Ac. 10ªT [20170727402](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 07/12/2017)

### ***Prorrogação***

Proteção ao trabalho da mulher. Intervalo do artigo 384 da CLT. O intervalo antes da sobrejornada, de que trata o artigo 384 da CLT, foi recepcionado pela Constituição Federal/88 e não implica em violação ao princípio da isonomia, seja estampado no inciso I do artigo 5º ou no inciso XXX do art. 7º, diante das peculiaridades que envolvem a proteção ao trabalho da mulher. (TRT/SP -

00005202020155020012 - RO - Ac. 12ªT [20170707240](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 01/12/2017)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempregada***

Vínculo de emprego. Atividade-meio. Terceirização lícita. As tarefas exercidas pela reclamante, relacionadas a desenvolvimento de sistemas, em nada se assemelham às funções típicas de bancário, não se inserindo na atividade-fim da tomadora, afastando, pois, a ilicitude da terceirização. E a contratação de serviços especializados ligados a atividade-meio, sem subordinação jurídica, não forma vínculo de emprego com o tomador, conforme preceitua o inciso III da Súmula 331 do TST. Apelo da autora improvido. (TRT/SP - 00012854020145020201 - RO - Ac. 3ªT [20170725388](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 07/12/2017)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Interpretação***

Wal-Mart. Dispensa injusta sem observância das regras da política de orientação para melhoria. Norma interna. Condição mais benéfica. Reintegração. A Política de Orientação para Melhoria trata-se de norma regulamentar interna instituída pela ré, que criou algumas condições benéficas a seus empregados e, como tal, além de possuir interpretação estrita nos termos do art. 114 do CC ("Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente"), incorpora-se ao contrato de trabalho para todos os efeitos, pelo vetor principiológico da aderência da condição mais benéfica. Outrossim, posterior alteração da norma conferida pela reclamada não se aplica aos pactos laborais que se deram sob a vigência da norma anterior mais favorável, a teor do art. 468 da CLT e Súmula 51, I, do C.TST. Extrai-se da redação da norma que esta cuidou de instituir procedimentos que devem ser adotados pelos prepostos da ré previamente à aplicação de sanções aos empregados em geral e/ou na dispensa destes, visando sua recuperação nas condutas que se encontram em descompasso com seus interesses como empregadora, promovendo o reaproveitamento do trabalhador. Na ausência de prévia realização dos procedimentos previstos na "Política de Orientação para Melhoria", e tendo a autora mais de 5 anos de contrato de trabalho na época da dispensa, restou preenchido o requisito alternativo traçado na norma ("XI. Demissões Toda e qualquer demissão deverá estar baseada na completa aplicação do processo de Orientação para Melhoria. Além disso, caso o associado tenha mais de 5 anos de empresa ou faça parte da equipe Gerencial da unidade (Gerente de Departamento ou Diretor), a demissão só poderá ser feita mediante a aprovação da presidência), e sem que tenha havido a prévia aprovação da Presidência, é nula a injusta dispensa do reclamante, procedendo o pleito de reintegração"). Desse modo, nula é a dispensa, no contexto, por desatendida a norma regulamentar interna analisada. Recurso da autora provido, no particular. (TRT/SP - 00043901920145020203 - RO - Ac. 4ªT [20170517742](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 01/09/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***FGTS. Contribuições***

FGTS. Reflexos das parcelas remuneratórias em seu recolhimento. Prescrição quinquenal. À época do julgamento proferido pelo E. STF (ARE 709.212/DF), a



prescrição da pretensão de cobrança do FGTS estava em curso, haja vista que o autor somente ajuizou a reclamação trabalhista em foco em 27/11/2015, ou seja, decorrido mais de um ano da decisão proferida pela Suprema Corte, motivo pelo qual não há que se falar na aplicabilidade da modulação dos efeitos do julgado com o fim de salvaguardar a prescrição trintenária para a cobrança da verba, visto que a hipótese dos autos não se confunde com aquelas nas quais há interrupção da contagem do marco prescricional pela distribuição de ação anterior ou por causa diversa. Não bastasse isso, também há de ser observado que, no caso dos autos, a pretensão formulada pelo autor não diz respeito ao inadimplemento do FGTS como verba principal, mas sim aos reflexos das parcelas remuneratórias no seu recolhimento - o que também atrai a aplicabilidade de entendimento específico do C. TST que, em tais casos, ratifica a incidência da prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88 (Súmula 206). Recurso da reclamada ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00023658420155020013 - RO - Ac. 11ªT [20170517084](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 29/08/2017)

### **Início**

Em se tratando de doença do trabalho, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional para a propositura da ação de indenização é a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral. (TRT/SP - 00010503320155020203 - RO - Ac. 17ªT [20170731060](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 07/12/2017)

### **Intercorrente**

Prescrição intercorrente - extinção da execução - arquivamento. Inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho - Súmula 114 do TST. Acatar posicionamento diverso implicaria negar vigência ao artigo 878 da CLT no que concerne à promoção *ex officio* da execução e apenas a parte que, detentora de crédito alimentar, permanece hipossuficiente, carecedora de capacidade para perscrutar os rumos da executada e demais responsáveis. (TRT/SP - 02306004420055020008 - AP - Ac. 10ªT [20170727321](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 07/12/2017)

### **Interrupção e suspensão**

Prescrição extintiva do direito de ação. Marco da interrupção em face do arquivamento e da extinção de diversas ações. Em consonância com o artigo 202 do Código Civil de aplicação subsidiária às lides trabalhistas, a interrupção da prescrição somente poderá ocorrer uma única vez, razão pela qual, deve ser computada a partir do arquivamento ou da extinção da primeira ação interposta. No mesmo sentido direciona a Súmula 35 do Egrégio Tribunal do Trabalho da 2ª Região. (TRT/SP - 00027267020145020067 - RO - Ac. 2ªT [20170669518](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 09/11/2017)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **Contribuição. Incidência. Acordo**

Contribuição previdenciária. Acordo. Discriminação dos títulos envolvidos na avença. A discriminação de títulos de natureza indenitária, compatíveis com os pedidos formulados pelo autor, não denota fraude ou tentativa de sonegação de tributos, sendo indevidas as contribuições previdenciárias. (TRT/SP -

01137006120085020302 - AP - Ac. 2ªT [20170695080](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 30/11/2017)

### **Seguro social privado**

Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. Inteligência da Súmula 288, II, do E. TST. (TRT/SP - 00011301420115020081 - RO - Ac. 17ªT [20170590300](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 27/09/2017)

## **PROCESSO**

### **Princípios (do)**

Direito processual do trabalho. Princípio *in dubio pro operario*. O princípio *in dubio pro operario* é inerente ao Direito do Trabalho e, ao contrário do que pretende o recorrente, não apresenta caráter processual, especialmente porque o Direito Processual do Trabalho possui disposições específicas, como a avaliação da qualidade das provas produzidas e a aplicação das regras de ônus da prova. No campo probatório não se aplica o princípio *in dubio pro operario*, pois o Direito Processual impõe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito postulado (artigo 818 da CLT c/c artigo 333 do CPC, correspondente ao artigo 373 do atual CPC). (TRT/SP - 00019213920155020017 - RO - Ac. 11ªT [20170627106](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 20/10/2017)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### **Advogado**

Advogado empregado. Regime de dedicação exclusiva. Desnecessidade de ajuste expresso. Ficando evidenciado que o advogado foi contratado para laborar em jornada diária de oito horas, o seu regime é o de dedicação exclusiva, ainda que não exista cláusula expressa em tal sentido. O artigo 20 da Lei 8906/94, que disciplina a jornada do advogado empregado, não exige ajuste expresso para a caracterização do regime de dedicação exclusiva. Por outro lado, a redação confusa outorgada ao artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB não autoriza interpretação segura de que a exigência de cláusula expressa prevendo tal regime tenha sido efetivamente estipulada. Todavia, ainda que assim o fosse, a regra seria nula de pleno direito, pois não pode a norma regulamentadora, assim como não cabe ao intérprete, estabelecer exigências não impostas pela lei regulamentada. Assim, não se há de pretender o pagamento extraordinário das horas laboradas além da quarta diária e vigésima semanal. Apelo da autoria a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014104220155020049 - RO - Ac. 17ªT [20170742770](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 19/12/2017)

### **Configuração**

Diretor administrativo. Contrato cível simulado. Presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT. Manutenção do reconhecimento de vínculo empregatício. Para o reconhecimento do vínculo empregatício, necessária a demonstração de que estão presentes na relação, de forma concomitante, os elementos indicados nos artigos 2º e 3º da CLT, a saber, desempenho de atividade por pessoa física, com personalidade, de forma não eventual,

subordinada e com onerosidade. No caso dos autos, a reclamada não nega a prestação de serviços e deixa evidente em sua narrativa a existência de personalidade no exercício da função de diretor administrativo ou de filantropia, embora entenda ser regular a vinculação do autor através de pessoa jurídica. Ocorre que a prova colhida nos autos demonstra que a utilização da pessoa jurídica de titularidade do autor no período de 2001 a 2012 se deu de forma simulada, para mascarar a realidade do contrato de trabalho vivenciada pelas partes. Ora, ainda que seja possível a contratação de profissional intelectual de forma personalíssima através de sociedade, nos termos do art. 129 do Código Civil, é certo que a presença dos elementos do vínculo empregatício na relação, mormente a subordinação jurídica do sócio à contratante, a não eventualidade e a onerosidade, todos evidenciados nos autos, revela a natureza de simulacro do contrato cível, devendo ser aplicada a disciplina do art. 9º da CLT ao caso. Recurso ordinário da reclamada improvido. (TRT/SP - 00024443020155020024 - RO - Ac. 5ªT [20170733003](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/12/2017)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão. Nulidade. O pedido de demissão tem natureza jurídica de prova pré-constituída, visando a uma possível demanda futura. Cabe à parte que alega sua nulidade, no caso, a reclamante, o ônus de prová-la (artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC), do qual não se desvencilhou a contento. Não demonstrada a ocorrência de qualquer vício de consentimento em sua elaboração, a manifestação de vontade externada no documento relativo ao pedido de demissão prevalece, portanto, para todos os efeitos. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002056020155020054 - RO - Ac. 16ªT [20170715170](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 05/12/2017)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

A Lei nº 8.975/94 disciplinou a concessão do prêmio incentivo aos servidores da Secretaria da Saúde, com o objetivo de incrementar a produtividade e aprimorar a qualidade dos serviços. A referida norma jurídica estabelece em seu art. 4º, *caput*: "O Prêmio de Incentivo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica". O texto de lei é de clareza meridiana, negando o caráter salarial do título em questão. No mesmo sentido a jurisprudência deste Regional, nos termos da Súmula nº 42: "Prêmio incentivo. Lei nº 8.975/94. Natureza indenizatória. Estrita observância da lei que o instituiu. Princípio da legalidade. O prêmio incentivo não integra o salário, pois a lei que o instituiu expressamente afasta a sua natureza salarial". A instituição de vantagem pecuniária integrativa ou não ao salário, por certo, não vulnera as disposições do art. 22 da Constituição Federal. A sujeição do ente público estadual à norma constitucional que cuida da competência privativa da União diz respeito ao óbice de legislar sobre normas de direito material e processual do trabalho, tão somente. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001865220115020003 - RO - Ac. 16ªT [20170716621](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/12/2017)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Enquadramento. Em geral***

Transferência de empregado. Outro empregador, do mesmo grupo. Alteração do enquadramento sindical. Possibilidade. Como regra, o enquadramento sindical do empregado é feito em razão da atividade preponderante da empresa (CLT, art. 570) e o sindicato representativo da categoria profissional do empregado é aquele que se contrapõe ao sindicato representante da atividade econômica do empregador. Já a inserção dos trabalhadores na chamada base profissional e sindical se faz levando em conta a "similitude de vida oriunda do trabalho em comum, em situação de emprego em determinada atividade econômica", sendo este o conceito jurídico-sociológico de categoria profissional que se extrai do art. 511, parágrafo 2º, da CLT. Assim, não há direito adquirido ao enquadramento sindical, que pode sofrer alterações decorrentes da mudança da atividade econômica do empregador, ou da sucessão de empregadores, ou da transferência da empregada para outra unidade produtiva ou empresa do grupo, como no caso. Recurso obreiro não provido. (TRT/SP - 00025156120105020071 - RO - Ac. 4ªT [20170682514](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 17/11/2017)

## **TESTEMUNHA**

### ***Impedida ou suspeita. Informante***

Testemunha. Contradita. Afastar. No caso em tela foi acolhida a contradita da testemunha pelo fato de demandar contra a reclamada e ter arrolado a reclamante como sua testemunha o que configura troca de favores. Com efeito, a Súmula 357 do C. TST dispõe que " não torna suspeita a testemunha pelo simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Portanto, o simples fato de ter sido arrolada como testemunha não configura a denominada "Troca de favores". (TRT/SP - 00024729320135020015 - RO - Ac. 3ªT [20170723890](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 07/12/2017)